



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 138/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 772010**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de mobiliário escolar para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 21 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Vítor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 10 de outubro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4757542, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 16 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – DICARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário de R\$ 64,99. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4867377, foram entregues em 17 de outubro de 2019 às 12h50min, documento SEI nº 5028236, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FABIANO LERIN MILKIEVICZ**, no valor unitário de R\$ 85,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – NORMELIA LOTTERMANN**, no valor unitário do item de R\$ 130,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de outubro de 2019, documento SEI nº 4845510, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4845542 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4845637, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,20$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 4,97$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em atenção ao "**Atestado de Capacidade Técnica**", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados, onde 01 (um) deles atende a finalidade de sua exigência. Os atestados em nome da empresa Guilherme Xavier Piva Eireli e da Escola Estadual de Ensino Médio Castelo Branco não apresentam o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**", assim, não atendem a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – DICARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário de R\$ 78,00. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4867377, foram entregues em 17 de outubro de 2019 às 12h50min, documento SEI nº 5028236, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FABIANO LERIN MILKIEVICZ**, no valor unitário de R\$ 85,00, que detêm a proposta subsequente na

ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – NORMELIA LOTTERMANN**, no valor unitário do item de R\$ 120,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de outubro de 2019, documento SEI nº 4845510, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4845542 a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4845637, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,20, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 4,97. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em atenção ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados, onde 01 (um) deles atende a finalidade de sua exigência. Os atestados em nome da empresa Guilherme Xavier Piva Eireli e da Escola Estadual de Ensino Médio Castelo Branco não apresentam o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.", assim, não atendem a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Diante do fato, da empresa **NORMELIA LOTTERMANN** ter sido declarada vencedora do **ITEM 02 (COTA PRINCIPAL 75%)** e também do **ITEM 04 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, porém arrematados com preços diferentes, aplica-se o disposto no subitem 10.16 do Edital: "No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15". Sendo assim, para fins de contratação **fica a proposta de preços para o ITEM 02 ajustada no valor unitário de R\$ 120,05**. Conforme estabelece o subitem 10.16.1, **convoca-se** a empresa **NORMELIA LOTTERMANN**, declarada vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, para apresentar proposta com valores ajustados nas mesmas condições da proposta de menor preço, na forma do subitem 10.4 e seus subitens, sob pena de caracterizar desistência da proposta. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 03 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5028256** e o código CRC **2891C198**.

